



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 283/2025, Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Utopia e Paixão”, **PELA APROVAÇÃO.**
PARECER CLJ Nº 292/2025 AO PLO Nº 283/2025

RELATOR: Vereador Gilberto Alves

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição busca considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Utopia e Paixão”, sob a seguinte justificativa:

“Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa conceder o Título de Patrimônio Cultural Imaterial do Recife ao “Bloco Lírico Utopia e Paixão”. Este ato representa o reconhecimento de uma Agremiação que é, em sua essência, um autêntico projeto cultural e social, nascido e nutrido no “coração” de uma das Comunidades mais emblemáticas de nossa cidade: o Morro da Conceição.

Fundado em 20 de maio de 2007, o “Utopia e Paixão” surgiu com uma missão dupla e admirável: por um lado, valorizar e difundir a riqueza da Cultura Pernambucana e, por outro, proporcionar momentos de lazer, arte e pertencimento aos moradores de sua Comunidade. O Bloco não é apenas um visitante do Morro da Conceição; ele é parte integrante de sua identidade, com Sede, fundadores e integrantes oriundos do próprio território.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sua identidade visual e simbólica é um reflexo direto dessa profunda conexão. As cores azul e branco não foram escolhidas ao acaso; são uma reverente homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Morro, entrelaçando a fé popular e a expressão carnavalesca de forma única e respeitosa

[...]

Por sua origem genuinamente comunitária, por sua missão de valorização cultural e social, por sua excelência artística e por sua profunda ligação simbólica com o Morro da Conceição, o “Bloco Lírico Utopia e Paixão” personifica o que há de mais valioso em nosso patrimônio vivo.

Dessa forma, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovar este Projeto de Lei Ordinária, oficializando o que a Comunidade já reconhece em seu coração: a importância imensurável do “Bloco Lírico Utopia e Paixão” para a Cultura da Cidade do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/08/2025, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 18/08/2025.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).;

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no no art.30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da LOMR:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

A autora propõe considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Utopia e Paixão”, em sua justificativa, a proponente nos lembra dá origem genuinamente comunitária do bloco, da sua missão de valorização cultural e social, da sua excelência artística e da sua profunda ligação simbólica com o Morro da Conceição.

O projeto em tela não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife. Respeita a técnica legislativa corrente, e se mostra perfeita e pronta à ser aceita no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025**, de autoria da Vereadora Liana Cirne.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Vereador Gilberto Alves
relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025**, de autoria da **vereadora Liana Cirne**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de ,de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RINALDO JÚNIOR

Presidente

SAMUEL SALAZAR

Vice-Presidente

CARLOS MUNIZ

Membro Efetivo

GILBERTO ALVES

Membro Efetivo (Relator)

GILSON MACHADO

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

RODRIGO COUTINHO

Membro Suplente





Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 80BA-E991-4829-84FF